



PROJETO DE LEI Nº. 18
DE 22 DE ABRIL DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
LIDO NO EXPEDIENTE
DATA 29/04/14
1.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
APROVADO
20 de 05 de 14
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre Contratação Temporária de pessoal para desenvolvimento da política municipal dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e viabilizar regular desenvolvimento no âmbito municipal dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, fica o Município de Nossa Senhora do Socorro autorizado a contratar temporariamente os serviços no sentido de executar as atividades e atribuições próprias das funções especificadas nos Anexos I e II que integram esta Lei.

Art. 2º - As contratações temporárias autorizadas por esta Lei estão limitadas e subordinadas ao atendimento das condições definidas nos **Anexos I e II**, que integram esta Lei.

Art. 3º - As contratações temporárias disciplinadas nesta Lei têm prazo de vigência limitado a 01 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez e por igual período, sendo que os contratos poderão ser rescindidos antes do prazo previsto nesta Lei.


Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações temporárias aqui disciplinadas e autorizadas serão suportadas por recursos próprios do Município destinados à área de assistência social, recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e vinculados à consecução das atividades e objetivos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Oy

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas, no que conflitar, as disposições normativas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em
22 de abril de 2014.


Fábio Henrique Santana de Carvalho,
Prefeito.



ANEXO I

Contratação	Formação /Escolaridade	Carga Horária	Vagas	Valor R\$
Facilitador de Oficina – com habilidades em Percussão	Nível Médio	30 horas	04	724,00
Facilitador de Oficina – com habilidades em Violão /Guitarra	Nível Médio	30 horas	04	724,00
Facilitador de Oficina – com habilidades em Balé	Nível Médio	30 horas	04	724,00
Facilitador de Oficina – com habilidades em Judô	Nível Médio	30 horas	04	724,00
Facilitador de Oficina – com habilidades em Piano	Nível Médio	30 horas	04	724,00
Facilitador de Oficina – com habilidades em Karatê	Nível Médio	30 horas	04	724,00
Facilitador de Oficina – com habilidades em Língua Espanhola	Nível Médio	30 horas	04	724,00



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES INERENTES A TODOS OS CARGOS

Ministrar oficinas com vistas a possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural de crianças, adolescentes e idosos, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.

04